



EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.443 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E A CELEBRAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE REGISTRO – APAMIR, PARA CUSTEIO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE REGISTRO - APAMIR, entidade filantrópica sem fins lucrativos, CNPJ nº. 55.856.710/0001-00, destinados ao custeio emergencial de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), através da celebração de parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para custeio emergencial de serviços médicos hospitalares prestados à população do Município.

Parágrafo único. A celebração da parceria observará as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, com dispensa de chamamento público nos termos do art. 31, II, da referida Lei, tendo em vista que a entidade beneficiária está expressamente identificada nesta Lei.

Art. 2º. Os recursos transferidos à APAMIR serão destinados exclusivamente ao custeio de despesas correntes necessárias à manutenção dos serviços de saúde, sendo expressamente vedada a utilização para pagamento de passivos pretéritos.

§ 1º. O Município não se responsabilizará por quaisquer débitos ou obrigações da APAMIR, sejam anteriores ou posteriores à celebração da parceria, permanecendo a entidade como única responsável por suas obrigações fiscais, trabalhistas e de qualquer natureza.

§ 2º. Em razão do caráter emergencial da transferência e com fundamento no art. 25, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 e na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Apelação Cível nº 1001180-38.2022.8.26.0495), fica dispensada a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e de regularidade com o FGTS, sem prejuízo da responsabilização exclusiva da entidade pelos débitos existentes.

Art. 3º. O valor total da parceria será de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), a ser repassado conforme cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho a ser pactuado entre o Município e a APAMIR.

Parágrafo único. A liberação dos recursos observará o cumprimento das metas e a apresentação de prestação de contas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.





Art. 4º. Para viabilizar o repasse financeiro emergencial previsto no art. 3º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinado à suplementação da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade 10.302.0021.2082 - Categoria Econômica 3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Aplicação 310.000 - Ficha 642 - Fonte de Recursos: conforme especificado neste artigo.

Art. 5º. O crédito suplementar de que trata esta Lei será aberto mediante anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente, superávit financeiro do exercício anterior ou excesso de arrecadação, conforme apuração da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento e nos termos dos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 09 de dezembro de 2025.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

JOÃO MITSUJI SAKÔ
Secretário Municipal de Administração

CAIO CÉSAR FREITAS RIBEIRO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 2.321/2025 de autoria do Executivo Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1ABB-BC02-32D3-6630

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO MITSUJI SAKÔ (CPF 048.XXX.XXX-69) em 09/12/2025 10:50:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR (CPF 066.XXX.XXX-46) em 09/12/2025 11:34:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO (CPF 041.XXX.XXX-64) em 09/12/2025 13:01:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/1ABB-BC02-32D3-6630>